



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2026 de 26 de março de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Outorga a Medalha e o Diploma do Mérito Basílio Corrêa de Negredo”.

Segundo os ditames do Decreto Legislativo nº 14, de 01 de setembro de 1.976, a concessão de tal honraria destina-se a agraciar cidadãos riossulenses que tenham contribuído de forma notável à comunidade de Rio do Sul, Estado e País.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Pela documentação apresentada, verifica-se que as pessoas listadas para serem homenageadas no próximo dia 15 de abril, com a outorga, da referida honraria, cumpre as exigências do decreto legislativo nº 14/76, quais sejam: ser cidadão Riossulense e ter contribuído com a sociedade.

Conforme parecer jurídico: “...a análise do presente parecer resume-se à verificação da documentação exigida. No caso em tela, tem-se comprovada a naturalidade como sendo o município de Rio do Sul”. E conclui: “...uma vez apresentada a documentação completa, e verificado o trâmite correto para a

A análise documental demonstra o atendimento das exigências legais, não cabendo a esta Comissão adentrar no mérito da escolha, que é de competência discParecer de Comissão]/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

concessão do Título, do ponto de vista legal e constitucional não há impedimento ... “.

Ressalta-se, por fim que o quórum para aprovação é de maioria qualificada (2/3), conforme art. 180, VI, do Regimento Interno, e que a matéria tramita em única discussão.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 06 de abril de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

A análise documental demonstra o atendimento das exigências legais, não cabendo a esta Comissão adentrar no mérito da escolha, que é de competência discParecer de Comissão]/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br